



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



PARECER JURÍDICO

REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de projeto de Lei Complementar que visa reorganizar e consolidar a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal.

A mensagem justificativa informa que tal projeto de lei tem como objetivo: "dispõe-se a reorganizar a estrutura da Administração Pública Municipal, a fim de otimizar o resultado dos trabalhos atualmente realizados e aprimorar as atividades finalísticas, na busca da satisfação do interesse público. Com a adequação dos Órgãos da Administração Pública Municipal, proposta com a finalidade de melhor atender às necessidades da comunidade, busca-se uma melhor organização, de forma que possamos, com maior eficiência, entregar o resultado à população da melhor forma possível, visando o alcance dos objetivos e metas inerentes a cada repartição. A readequação da estrutura da Administração Municipal adaptando as Secretarias e suas subdivisões à realidade, de acordo as necessidades que se apresentam, se faz necessária em razão da dinâmica de trabalho idealizada, a ser adotada pela atual gestão. A necessidade de aumentar a qualidade dos serviços é o que determina uma adaptação contínua da estrutura administrativa e, por isso, através da reforma pretendida com este Projeto, procuramos criar condições para atingirmos a máxima eficiência e eficácia das atividades realizadas pela Administração Municipal, pois esta visa o atendimento de nossos munícipes com qualidade, racionalidade e transparência."

Relatei.

A anteceder a análise jurídica do presente Projeto de Lei, com a leitura do presente, constato que existem algumas inconformidades, que fazem com que exista uma deficiência na técnica legislativa.

Talvez, se estivessemos tratando de um projeto com menor representação, poderia o Legislativo Municipal oferecer emendas ao projeto, que o tornaria apto à aprovação. Todavia, como se trata da reestruturação do Poder Executivo Municipal, recomendo que o mesmo seja intimado a analisar os seguintes apontamentos:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



1) Art. 8º, *caput*: Redação apresentada:

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem por finalidade elaborar, coordenar e executar programas de desenvolvimento na área industrial, comercial e turismo no município, fiscalização de posturas e emissão de Alvarás, devendo, para tanto:

Problema verificado: indica a atuação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico em área de turismo, o que pode ter sido um equívoco, haja vista a criação de nova secretaria que cuidará de tal área.

2) Art. 16, IX: Redação apresentada:

IX - buscar integração dos processos culturais identificados no município de Montenegro de modo a, dinamicamente, preservá-los, acompanhando e estimulando a sua evolução;

Problema verificado: indica a atuação da Secretaria Municipal de Educação em área de cultura, o que pode ter sido um equívoco, haja vista a criação de nova secretaria que cuidará de tal área.

3) Art. 21, *caput*: Redação apresentada:

Art. 21. A Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo têm por finalidade elaborar, coordenar, promover, fomentar e executar atividades pertinentes ao desporto, cultural e ao turismo no município, devendo, para tanto:

Problema verificado: Talvez haja uma discordância ortográfica no artigo, sendo que sugiro a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRI
Montenegro Cidade das Artes



Art. 21. A Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo tem por finalidade elaborar, coordenar, promover, fomentar e executar atividades pertinentes ao desporto, à cultura e ao turismo no município, devendo, para tanto:

4) Art. 21: Redação apresentada:

Art. 21. A Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo têm por finalidade elaborar, coordenar, promover, fomentar e executar atividades pertinentes ao desporto, cultural e ao turismo no município, devendo, para tanto:

- I - promover a execução de atividades recreativas e desportivas;
 - II - fomentar e apoiar projetos e ações que incorporem atividades físicas, esporte e lazer aos hábitos de vida saudável da população;
 - III - planejar e executar o calendário desportivo;
 - IV - promover o desenvolvimento cultural;
 - V - valorizar a cultura e preservar a memória histórica do município;
 - VI - preservar os valores históricos, coletando-os e documentando-os;
 - VII - promover a execução de programas culturais e artísticos;
 - VIII - planejar e executar o calendário de eventos;
 - IX - oferecer apoio por ocasião dos eventos, quanto a conservação e higiene dos espaços públicos;
 - X - fomentar o turismo e a valorização das belezas naturais e dos produtos do município;
 - XI - orientar e coordenar programas de incentivo ao turismo.
- I - Diretoria de Desporto.
 - II - Departamento de Cultura:
 - a) Diretoria da Biblioteca Pública;
 - b) Diretoria de Patrimônio Histórico e Cultural.
 - III - Diretoria de Turismo.
 - IV - Setor de Atividades Auxiliares.

Problema verificado: há um inciso I perdido, após o inciso XI, causando confusão na leitura do artigo indicado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



Diante de tais apontamentos, necessário o esclarecimento, para que seja possível dar continuidade à análise do presente Projeto de Lei.

Após, voltem para parecer final.

Montenegro-RS, 15 de março de 2023.

Adriano Bergamo

Consultor Jurídico - OAB/RS 65.961